



01. 3260-21.10.09-2ref. Saneado OK

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 365/09

Protocolo Nº 2710/2009
Campo Mourão, 08/10/09 Horas 17:20

Alia
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, indicando que seja realizada a instalação de placa de sinalização e pintura do redutor de velocidade existente na Avenida Armelindo Trombini, próximo ao nº. 2382 – Jardim Flora.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz relevante considerando que na referida rua existe muito tráfego de pedestres e os motoristas andam em alta velocidade, como observado pela Sra. Maria Elizete Rocha.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 7 de outubro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

Era/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de OUTUBRO de 2009.

.....


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/10/2009.

(X) Indicação nº	2710	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Illegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19 / 10 /2009.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391